

2-4.º, 2795-242 Linda-a-Velha, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Horácio Luís de Brito Carvalho, Endereço: Ed. Central Park, R. do Central Park, N.º 2, 4.º, A, 2795-242 Linda-a-Velha, Jorge Emílio Guerra Raposo de Magalhães, Endereço: Ed. Central Park, R. Central Park, N.º 2, 4.º, A, 2795-242 Linda-a-Velha, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha, Endereço: Rua Professor Prado Coelho, N.º 28, 1.º Dt.º, Lisboa, 1600-654 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 18-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

08-11-2010. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

303909688

Anúncio n.º 11325/2010

Processo: 744/10.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 08-11-2010, às 12 h 55 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Urbrito Construções, L.ª, NIF — 503001104, Endereço: R. Alexandre Herculano, N.º 43 — 3.º A, 2675-000 Odivelas, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: João Ferreira

de Brito, NIF — 118119648, BI — 2038172, Endereço: Rua Alexandre Herculano, N.º 43 — 3.º A, 2675-000 Odivelas; Paulo José Cardeal Ferreira de Brito, NIF — 164918400, Endereço: Rua Alexandre Herculano, N.º 43, 3.º A, Odivelas, 2675-276 Odivelas, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Cândida Correia, Endereço: Estrada da Luz, N.º 62 — 1.º Dt.º, Lisboa, 1600-159 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 31-01-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

09-11-2010. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

303915957

Anúncio n.º 11326/2010

Processo: 651/10.5TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Ref.º: 1734142, 11-11-2010

Insolvente: Uniplex — Comércio de Materiais Acrílicos e Plásticos, Limitada

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 14-09-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Uniplex — Comércio de Materiais Acrílicos e Plásticos, Limitada, NIF — 501456678, Av. 5 de Outubro, 252-B, 1600-038 Lisboa, com sede na morada indicada. Administrador da Insolvência: Dr. Aníbal dos Santos Almeida, Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado n.º 40-5.ºb, 3500-078 Viseu.

É designado o dia 16-12-2010, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

11-11-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303930188

Anúncio n.º 11327/2010**Processo: 853/10.4TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Ref.: 1734856, 11-11-2010

Requerente: Fashion Box Portugal, Unipessoal, L.^{da}
Insolvente: Pura Perda — Comércio Vestuário, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 09-09-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Pura Perda — Comércio de Vestuário, Limitada, NIF — 504064398, Cidade Nova, Edf. 12 — Piso 0, Porta J, 2660 Santo António dos Cavaleiros, com sede na morada indicada. Administrador da Insolvência: Dr.ª Laurinda de Jesus Fernandes, Rua de São Tomás de Aquino, N.º 8, 2.º Esq., 1600-203 Lisboa

É designado o dia 16-12-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

11-11-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303933777

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 11328/2010****Processo: 1185/05.5TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1725055

Data: 02-11-2010

Insolvente: Eltins — Electricidade, Telecomunicações, Instrumentação e Automação, L.^{da}

Credor: Elpor — Comércio e Indústrias Eléctricas, S. A.

Publicidade da cessação de funções de Administrador e da nomeação de outra pessoa para o cargo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente Eltins — Electricidade, Telecomunicações, Instrumentação e Automação, L.^{da}, com endereço: Estrada Nacional 10, Rua do Alto da Guerra, N.º 50, Setúbal.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no âmbito dos autos acima identificados, por despacho da Mm.ª Juíza de 11.10.2010, foi determinada a cessação de funções do administrador de insolvência Dr. Norberto Amazonas Nascimento, Endereço: Rua Dr. António Joaquim Granjo, N.º 21, 1.º Esq., 2900-000 Setúbal, sendo nomeado em sua substituição a Dr.ª Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha, Endereço: Rua Professor Prado Coelho, N.º 28, 1.º Dt.º, 1600-654 Lisboa.

02-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303888774

Anúncio n.º 11329/2010**Processo: 1335/10.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 1728766

Insolvente: Ikonid Business Services, Sa

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 02-11-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ikonid Business Services, Sa, Endereço: Rua Afonso Praça, N.º 30, Edf. Torre de Monsanto, 10.º Piso, 1495-061 Algés com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

a) Maria Victoria Hernandez Valcardel Lalire, NIF — 263044890, Endereço: R. Afonso Praça, n.º 30, 10.º, Ed. Torre Monsanto, Miraflores, 1495-061 Algés;

b) Manel Hernandez Valcarcel, NIF — 271213299, Endereço: R. Afonso Praça, n.º 30 — 10.º, Ed. Torre Monsanto, Miraflores, 1495-061 Algés a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Endereço: Rua Brito Pais, N.º 4-A Miraflores 1495-028 Algés — Telefone: 214109576.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correr editos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 17-01-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário.

10-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

303922744

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 11330/2010****Processo: 347/10.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Falper — Falsos Tectos e Perfins Isolantes, S. A.
Insolvente: S.C.I. — Sociedade de Construção de Interiores, L.^{da}